

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:699

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba destinada a «Despesas de anos económicos findos», inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, a importância de 358\$25, de limpeza no lustre do gabinete da direcção da Alfândega do Funchal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:712

Sendo o regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n.º 27:568, de 13 de Março de 1937, omisso quanto à situação dos actuais professores em relação ao novo regime de ensino;

Tendo em conta o estabelecido no artigo 219.º deste regulamento e no decreto-lei n.º 26:990, de 8 de Setembro de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Que os professores da Escola Naval ministrem o ensino dos grupos correspondentes às suas antigas cadeiras até ser definitivamente regulada a sua situação, nos termos desta portaria;

2.º Que quatro meses antes de findar a regência das cadeiras do anterior regime seja o facto comunicado à Superintendência dos Serviços da Armada;

3.º Que, se dentro de quinze dias, a partir da data da comunicação, não for publicada portaria mandando transferir o professor para o correspondente grupo do novo regime, seja considerada finda a sua comissão logo que

termine a referida regência, pelo que deverá ser mandado passar à Superintendência.

Neste caso, o comando da Escola Naval providenciará imediatamente para ser recrutado novo professor.

Ministério da Marinha, 15 de Maio de 1937.— O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o professor M. Bourquin, conselheiro jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Bélgica, assinou, em nome do seu Governo, em 26 de Abril de 1937, a Acta tendente a modificar a data extrema da comunicação da relação annual feita pelo organismo de verificação das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, aberta à assinatura em Genebra em 26 de Junho de 1936.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 8 de Maio de 1937.— O Delegado Permanente, Augusto de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:700

Convindo regular as condições em que deve ser feito o transporte de passageiros sem beliche nas colónias portuguesas e em especial o de indígenas para as minas do Rand, de harmonia com as normas estabelecidas pela legislação internacional aplicável;

Tendo em atenção o disposto nas chamadas Regras de Simla de 1931, que modificaram, para determinadas zonas de navegação, as prescrições da Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, de 1929, no caso de transporte de grande número de passageiros sem beliche (unberthed passengers);

Consideradas as lotações estabelecidas pelas The Indian Merchant Shipping Rules, de 1935, para idêntico tráfego;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A lotação dos locais destinados a transporte de passageiros sem beliche, a fixar pelas capitães dos portos das colónias, ou pelo Ministério das Colónias, nos termos do artigo 183.º do decreto n.º 16:199, de 6 de Dezembro de 1928, será estabelecida pela forma indicada no presente diploma.

Art. 2.º Na quadra de bom tempo, em viagem de cabotagem de duração, em condições normais, inferior a setenta e duas horas, a lotação será determinada de modo que cada passageiro transportado nas cobertas disponha da cubagem, da área de coberta e ainda da área livre de convés a seguir indicadas:

Cubagem	1 ^{m3} ,35.
Área de coberta	0 ^{m2} ,74.
Área de convés	0 ^{m2} ,37.